**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES (RS) E A EMPRESA REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **Município de Muitos Capões**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dorval Antunes Pereira, 950, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 01.621.714/0001-80, representado pela Prefeita Municipal **RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a CONSULTORIA **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Padre Cacique, 320 – 2 andar – Bloco A, Bairro Praia de Belas, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90810-240, inscrita no CNPJ sob nº 14.261.603/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA, brasileiro, Administrador de Empresas, inscrito no CPF sob o nº 676.166.230-34, portador da cédula de identidade SSP/RS n° 6041191311, residente e domiciliado na Rua Tocantins n° 1120, Casa 76, Bairro Agronomia, Porto Alegre/RS, CEP 91.540-420, têm justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de consultoria de Investimentos**.**

**DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO**

O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em dispensa de licitação, conforme art. 24, II, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dadas pela Lei n. 8.883/94, Lei n. 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

Fundamenta-se, ainda, o presente contrato de prestação de serviços consubstanciado na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

**DO OBJETO**

* O objeto do presente contrato é a prestação de serviço técnico de consultoria de Investimentos.

**CLAUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

* Envio Semanal do Boletim Econômico;
* Análise mensal dos extratos do RPPS;
* Envio mensal do relatório com a composição da carteira de investimentos do RPPS nos termos da Resolução nº 4.604/2017, desempenho da carteira de investimento informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do Patrimônio em Reais e percentualmente, resultado da carteira de investimentos do RPPS *versus* a META ATUARIAL e a palavra do Economista sobre a carteira do RPPS;
* Envio mensal do relatório: Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS
* *versus* a Meta Atuarial;
* Envio mensal do relatório: Enquadramento das Aplicações em relação à Resolução nº 4.604/2017;
* Envio mensal do relatório: Enquadramento das Aplicações em relação à Política de Investimentos do Exercício;
* Envio mensal do relatório: Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas do Mercado Financeiro/ Indicadores Econômicos, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável;
* Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº 3.922/2010 e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS, a ser entregue em formato de parecer;

# Elaboração mensal do relatório DAIR no CADPREV;

* Elaboração da Política de Investimentos do exercício;
* Elaboração anual do DPIN no CADPREV;



* Realização de estratégia de proteção da Carteira de Investimentos, baseado na busca da melhor relação Risco X Retorno X Meta Atuarial;
* Reuniões presenciais a combinar;
* Envio bimestral do panorama sobre a renda variável;
* Elaboração Trimestral do Ranking de Investimentos (comparativos);
* Auxílio na elaboração do credenciamento das Instituições Financeiras;
* Uso do Sistema *Online* de análise da carteira de investimentos DIÁRIO que permite a emissão das APRs (Padrão Ministério da Previdência), elaboração de comparativos de fundos, emissão de relatórios de risco da carteira de investimentos do RPPS bem como emissão de análise de risco de outros fundos;
* Suporte na manutenção do CRP;

O prazo para envio dos relatórios será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de todos os extratos que compõem a carteira do RPPS.

**DA EXECUÇÃO**

* A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

* Pela referida prestação dos serviços supracitados, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao contratado o valor de **R$ 605,00 (Seiscentos e cinco reais)**, compreendendo o período do contrato o valor total **R$ 7.260,00 (Sete mil e duzentos e sessenta reais).**
* As notas serão **emitidas até o último dia útil do mês da prestação do serviço**.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**Unid. Orçamentária**: 02 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Projeto/ Atividade:** 0007 MANTER O RPPS

**Categoria Econômica:** 3 DESPESAS CORRENTES

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Classificação:** 03.02.09.272.48000.0007.3.3.90.39.05.00.00

**Dotação:** 1986 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**Recurso Vinculado**: 50 – RPPS

**DO PRAZO**

* O presente contrato vigorará de **20/05/2019** até **19/05/2020**, pelo prazo de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por período igual.

**DA RESCISÃO E DA MULTA**

* O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, devendo a quem pretender avisar à outra com 30 (trinta) dias de antecedência. Na hipótese de rescisão antecipada requerida pelo CONTRATANTE, aplicar-se-á multa não compensatória a ser paga pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no valor de 10% do valor total do contrato, ainda que a rescisão se dê antes do pagamento da primeira parcela prevista no contrato;
* O contrato também poderá ser rescindido caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas pelas partes.

**DOS DIREITOS À PROPRIEDADE**

* Os resultados técnicos desta consultoria somente poderão ser utilizados pelas partes para os fins dos trabalhos aqui contratados, salvo ajuste expresso em contrário.

**DO SIGILO**

* Cada parte se compromete a manter e tratar como confidencial e não revelar a terceiros qualquer Informação Confidencial decorrentes da consecução do presente contrato, salvo se as partes autorizarem o contrário;
* Tanto as partes quanto os seus representantes legais estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade previsto neste contrato;
* Não obstante o disposto neste contrato, as Informações Confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses:
  + exigência legal aplicável;
  + decisão judicial ou em processo administrativo, ou;
  + solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil.
* A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá vigente enquanto perdurar o caráter de confidencialidade das informações recebidas.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

* Para o livre desempenho das tarefas deverão ser dadas ao **CONTRATADO** as condições necessárias como: extratos periódicos dos investimentos, regulamentos, relatórios da Diretoria e Conselhos e outras informações necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
* O **CONTRATADO** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
* O **CONTRATADO** se compromete ainda, a manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependem para a execução dos serviços objeto deste contrato.

**DO FORO**

* As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Vacaria (RS) para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em 03 (três) de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Município, 14 de maio de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**

Prefeita Municipal.

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**

**CNPJ 14.261.603/0001-51**

João Carlos Ennes da Silva

Procurador(a) do Município Fiscal do Contrato

# 

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_- CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_